



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**TERMO DE CONTRATO Nº 044/2020-CPL**

Termo de Contrato nº 044/2020-CPL Ref.: Dispensa de Licitação nº 004/2020, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, entre si Celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Viseu e a Empresa J Sousa & S Luz Comércio de Gases Industriais Ltda.

**O MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Lauro Sodré S/N-Centro, CEP: 68.620-000 Cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, portador do CPF 604.348.562-15, em Convivência com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 11.984.819/0001-57, situado na Rua Justo Chermont S/N - Centro, CEP: 68.620-000, representado legalmente pela ilustríssima Secretária Municipal de Saúde a Sra. **STEPHANIE NAYANNE BORGES FERREIRA**, portadora do CPF nº. 907.163.532-53, residente nesta cidade Viseu/PA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J SOUSA & S LUZ COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ nº 02.031.420/0001-60, Estabelecida a Avenida Pedro Miranda, Passagem Avaro Adolfo nº 02, Bairro: Pedreira, CEP: 66.085-030, Cidade: Belém, Estado: Pará, Telefone: (91)3244-3613 / (91) 3254-8171 (91) 98157-9775, E-mail: [jamesprontogas@gmail.com](mailto:jamesprontogas@gmail.com) / [pgprontogas@gmail.com](mailto:pgprontogas@gmail.com) neste ato representado pelo sócio: James Fernandes de Sousa, portador do CPF nº 757.554.243-49, Carteira de Habilitação nº 012279998827, casado, empresário, residente e domiciliado na passagem São Pedro, S/N, Condomínio Castanheira, Rua Timborana, Quadra 06, lote 10, Atalaia, Ananindeua, CEP: 67.013.710 doravante denominada **CONTRATADA**, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**, com base no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020, e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa para o fornecimento de Oxigênio Medicinal e Cilindros a serem utilizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, SAMU e Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município” para enfrentamento da pandemia mundial do coronavírus – COVID19, até a conclusão do competente processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO VALOR**

2.1. A presente contratação decorreu da Dispensa de Licitação nº 004/2020.

2.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ 122.115,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Cento e Quinze Reais), conforme quadro abaixo:

**2.2.1. AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA GÁS DE OXIGÊNIO MEDICINAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cilindro Pequeno: Em aço carbono com pressão de 150 kg Força, por cm <sup>2</sup> , capacidade de 0,6 a 1,5 m <sup>3</sup> para uso em oxigênio.	19	UND	R\$ 990,00	R\$ 18.810,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

02	Cilindro Médio: Em aço carbono com pressão de 150 kg a 200 kg Força, por cm <sup>2</sup> , capacidade de 2,0 a 4,0m <sup>2</sup> para uso em oxigênio.	19	UND	R\$ 1.150,00	R\$ 21.850,00
03	Cilindro Grande: Em aço carbono com pressão de 150 kg a 200 kg Força, por cm <sup>2</sup> , capacidade de 2,0 a 4,0m <sup>2</sup> para uso em oxigênio.	29	UND	R\$ 1.450,00	R\$ 42.050,00
TOTAL					R\$ 82.710,00

### 2.2.2. FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE OXIGÊNIO MEDICINAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Recarga de Oxigênio de 1m <sup>3</sup>	30	M <sup>3</sup>	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
02	Recarga de Oxigênio de 3m <sup>3</sup>	216	M <sup>3</sup>	R\$ 40,00	R\$ 8.640,00
03	Recarga de Oxigênio de 7m <sup>3</sup>	819	M <sup>3</sup>	R\$ 35,00	R\$ 28.665,00
					R\$ 39.405,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

#### CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise no que tange a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela secretaria municipal competente.

5.2. O Fornecimento ocorrerá conforme orientação do setor requisitante, por se tratar de produtos para enfrentamento da pandemia coronavírus, a qualquer tempo.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

5.5. O fornecimento deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.6. A qualidade dos produtos, deverão obedecer às normativas vigentes em todo território nacional, sendo de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizada durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

**CLÁUSULA SETIMA-DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante, deverá estar em perfeita condições de fabricação e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.

**CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO**

8.1. A Vigência do presente contrato será de 08/04/2020 a 08/10/2020, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. Com base no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, o aludido contrato poderá ter seu prazo de duração prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

8.3. Com base no art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO**

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

**CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE**

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020, conforme abaixo:

10010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0006.2.045 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390034 – GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

44905299 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

10.301.0008.1.036 IMPLANTAÇÃO EQUIPMANUTENÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE

44905299 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 004//2020.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando ao fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal, após Produtos que será conforme solicitação, discriminando no corpo da (s) mesma (s), o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES**

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida na Dispensa de Licitação nº 004/2020.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO**

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Em conformidade com o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 08 de abril de 2020.

---

Isaias José Silva Oliveira Neto  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Viseu  
CNPJ nº 04.873.618/0001-17  
Contratante

---

Stephanie Nyanne Borges Ferreira  
Secretária de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ nº 11.984.819/0001-57  
Contratante

---



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

James Fernandes de Sousa  
J Sousa & S Luz Comércio de Gases Industriais Ltda  
CNPJ nº 02.031.420/0001-60  
Representante Legal  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_